Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 17/09/2009
Valderine A. Benicio
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 17/09/2009

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 51/2009 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, com o objetivo de promover ações que visam à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, junto com a SEMAD Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extra classe, com a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas do plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas de biodiversidade.

§ 1º- O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais, cooperativas, empresas e órgãos governamentais ligados a proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 2º- A participação no Programa de que trata esta lei fica restrita aos interessados cadastradas no órgão público competente e nos demais órgão envolvidos na questão ambiental do município.

Art. 3º- As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades.

Art. 4º- Os interessados em participar do programa de que trata a presente lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes, não implicando ônus para o poder Público.

Art. 5º- Os interessados que participar do programa de que trata esta lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio da escola com a qual celebrará termo de cooperação.

§ 1º- No termo de cooperação firmado deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos quais sejam: apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final procedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- Os projetos que se sucedem numa mesma escola deverão articulados e integrados de acordo a não haver sobreposições ou repartições de conteúdos já aplicados.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder avaliação criteriosa de cada projeto objetivando impedir o desenvolvimento de projetos de baixo nível ou não adequados à realidade escolar da comunidade respectiva.

Art. 6º- Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação à entidade remeterá à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos afins, relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação encaminhará às unidades municipais de ensino no inicio de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do Programa que trata a presente lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2009.

JOSÉ JULIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal